



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 099/2013

*Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências".*

Esta **COMISSÃO** recebe para a análise o Projeto de Lei 099/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa para o repasse de subvenção, consistente na importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, no período de janeiro à dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de janeiro de 2014.

Consta no Projeto que os recursos serão utilizados em aquisições e pagamentos diversos, conforme previsto no Plano de Trabalho – 2014, parte integrante deste Projeto de Lei.

No artigo segundo, consta que a Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos, deverá prestar contas mensalmente ao Município e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na designação mencionada.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, prevê que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Neste sentido, trata o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Resolução n.º 1 de 24 de janeiro de 2006:

**Art. 227.** Para os fins deste Regimento Interno e observado o disposto no inciso VI, do art. 1º e § 1º, do art. 95, da Lei Complementar nº 113/2005, considera-se transferência voluntária o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da administração pública estadual ou municipal a outra pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal ou a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, contribuição, **subvenção social**, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (Grifou-se)

(...)

**Art. 228.** As contas das transferências repassadas por entidades da administração pública estadual e municipal serão prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos ao órgão repassador, que o instruirá e encaminhará ao Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução, sob pena de instauração de tomada de contas. (Grifou-se)

Na justificativa apresentada o autor esclarece o relevante benefício social prestado pela **Entidade de caráter cultural, sem fins lucrativos**, não sendo razoável que o Município crie instituições ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal prevê que:

**Art. 115** - São vedados:

(...)

**X** - a subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

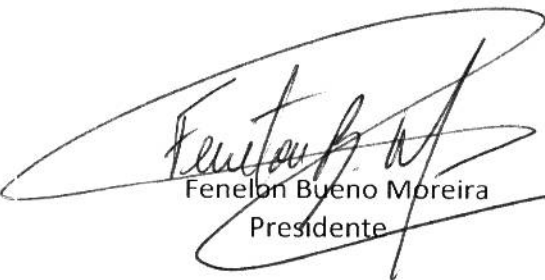
**Art. 163** - É vedado ao Município a subvenção a entidades desportivas profissionais.

Portanto, verifica-se que o Projeto em comento está em consonância com os dispositivos supracitados.

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de fevereiro de 2014.

  
Fenelon Bueno Moreira  
Presidente

  
Wilmar José Horning  
Membro

  
Élio Narlok Wesolowski  
Relator